

Aposentadoria Especial por Insalubridade, periculosidade e Penosidade

(NOVOS ENQUADRAMENTOS)

Dúvidas e Respostas



O que é a aposentadoria especial ?

É o benefício concedido ao segurado ou à segurada que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Quem tem Direito ?

Para ter direito à aposentadoria especial, além do tempo trabalhado, deverá ser comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação desses agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

A comprovação é feita no formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que é preenchido pela empresa empregadora com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Caso o trabalhador tenha exercido, por um curto período, atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, o tempo poderá ser convertido, de especial em comum, para concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.



**ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE**

O tempo que o segurado esteve afastado do trabalho pode ser computado na aposentadoria?

Sim, desde que volte ao trabalho ou retome as contribuições.

O tempo de afastamento conta para aposentadoria por idade, tempo de contribuição e até aposentadoria especial.

Se o trabalhador não voltar a contribuir, o tempo de auxílio-doença não soma para aposentadoria?

Não. Para quem é empregado, isso não é problema. Depois da alta médica, o retorno ao trabalho garante a contribuição que vai ativar a contagem do tempo de afastamento.

Quem trabalha por conta própria ou está desempregado, tem que ficar atento e retomar as contribuições.

O período de recebimento do auxílio-doença pode ser computado para fins de aposentadoria especial?

Sim. Se o afastamento acontecer quando o trabalhador estiver exercendo atividades especiais, o período de afastamento também pode ser considerado especial. Existe discussão a este respeito.

A pessoa com limitação para o trabalho aposenta mais cedo?

A pessoa com deficiência (PCD) pode ter aposentadoria por idade cinco anos antes. No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, dependendo do tempo e do grau da incapacidade (leve, moderada ou grave), dá para antecipar em dois, seis ou até dez anos o início do recebimento do benefício. E mais, sem a aplicação do fator previdenciário.

E a estabilidade no emprego? Qual é o tempo de segurança no trabalho após o retorno às atividades?

Quando se trata de acidente do trabalho ou doença ocupacional, o prazo é de 12 meses. Se a doença ou lesão que gerou o afastamento não tem relação com o trabalho, a estabilidade é de 30 dias.

Caso a empresa não tenha emitido a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), o trabalhador pode discutir isso, mesmo depois de rescindido o contrato de trabalho.

E se o trabalhador já se aposentou sem utilizar este período em que esteve recebendo auxílio doença? Ele pode computá-lo agora para aumentar o valor da aposentadoria?

Várias pessoas tiveram o benefício negado porque este período não foi computado e outras tiveram o benefício calculado com valor menor por causa disso.

Quem teve o benefício negado pode discutir a situação novamente e quem se aposentou com valor menor pode fazer um pedido de revisão do benefício.



O trabalhador tem o direito de receber as parcelas retroativas da aposentadoria ou a diferença dela no caso de revisão?

Tem sim, mas o pagamento desses valores atrasados não pode superar cinco anos. Então tem que correr.

Períodos da Aposentadoria Especial

Muitas pessoas pensam que a aposentadoria especial não existe mais. Isso é comum por que o tema sofreu muitas mudanças ao longo dos anos, e, embora o INSS restrinja a concessão, ela ainda (ainda!) não acabou. A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da lei 8.213/91,

Segundo o qual “Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.” Para o caso de profissional da saúde, a lei dispõe que o tempo de contribuição especial será de 25 anos, e, para ter direito à aposentadoria especial, precisará provar contato com agente nocivo por esse período.

No caso específico dos profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, dentistas, o pessoal da limpeza hospitalar, etc), o agente nocivo mais encontrado nos ambientes de trabalho é o agente biológico, entendido como “bactérias, fungos, protozoários, parasitas, vírus e outros que tenham a capacidade de causar doenças ou lesões em diversos graus nos seres humanos e que podem ser chamados de patógenos.”

Assim, os requisitos são:

- 15 ANOS DE CARÊNCIA (CONTRIBUIÇÃO EFETIVAMENTE FEITA);
- 25 ANOS DE TEMPO TRABALHADO EM CONTATO COM AGENTE NOCIVO;

INSALUBRIDADE

São consideradas insalubres as atividades que expõem o empregado a agentes **nocivos à saúde**. Exemplos:



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



Ambiente hospitalar, e o contato com agentes biológicos?

Quando foi criada, a aposentadoria especial não era obtida mediante formulário emitido pela empresa. Havia dois decretos, o 53.831/64 e o 83.080/79, os quais trouxeram uma série de profissões que eram presumidamente prejudiciais à saúde. Na prática, isso quer dizer que se a profissão estivesse em algum dos decretos, aquele profissional tinha seu tempo de contribuição contado como especial. Mas em 29.04.1995, com a entrada em vigor da lei 9.032/95, o INSS passou a exigir que a prova do contato com o agente nocivo fosse feita com a apresentação de documentos. Os documentos que passaram a ser exigidos pelo INSS foram:

- DIRBEN-8030;
- DSS-8030;
- DISES BE 5235;
- SB-40,
- LTCAT (Laudo técnico de condições do trabalho);
- PPP (Perfil Profissiográfico do trabalhador, este obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2004).

Menos de 25 anos trabalhados em contato com agente nocivo, somado de outras atividades que não tinha contato. O que fazer ?

É comum, ao fazer o planejamento previdenciário de um segurado, verificar que ao longo de sua vida laboral ele esteve em contato com agentes nocivos por 5, 10, 15, anos ou mais sem contudo completar os 25 anos exigidos pela lei. Mas que ele também trabalhou em outras atividades.

Nesse caso, o que pode ser feito? O tempo especial se perde? R: NÃO!!! Nesta hipótese, a lei prevê que caso o segurado tenha trabalhado em contato com agente nocivo poderá converter esse tempo especial em tempo comum e somá-lo ao tempo comum já existente.

Conversão de tempo

O tempo comum é aquele em que o segurado trabalhou sem contato com nenhum agente nocivo à sua saúde. Nesse sentido, sendo o tempo especial aquele em que o segurado trabalhou em contato com agente que prejudique à sua saúde, a lei permite que este tempo especial seja convertido em comum, para fins de cálculo do tempo de contribuição.

Para homem, o fator de conversão é de 1,4, já para as mulheres, de 1,2.

Assim, exemplificando: se um homem trabalhou por dez anos em contato com agente nocivo à saúde, mas trabalhou também em atividade em que não tinha contato com agente prejudicial, poderá converter os dez anos de especial em comum, fazendo a seguinte operação:

Conversão= $10 \times 1,4 = 14$. Isto quer dizer que dez anos trabalhados em atividade especial, convertidos em comum, transformam-se em 14 anos de tempo comum.

Caso se tratasse de uma mulher, se multiplicaria 10 anos pelo fator de 1,2, chegando a 12 anos.

Contribuinte Individual

Como dito antes, o INSS nega o benefício por fazer uma interpretação restritiva do direito, e no caso do contribuinte individual (o antigo autônomo), o INSS tem previsão EXPRESSA de que não há direito à aposentadoria especial, exceto se ele for cooperado. Isso quer dizer que o contribuinte individual estará excluído do direito ao benefício? R: Não!!! Embora a interpretação do INSS seja restritiva, o judiciário entende de outra forma, e acaba concedendo o benefício, contudo, há a exigência de comprovação do contato com agente nocivo.

No caso específico do autônomo, este precisa fazer um LTCAT (Laudo técnico de condições ambientais) para aferir se no ambiente em que trabalha há a incidência dos agentes biológicos.



Para o contribuinte individual, as provas mais comuns são:

1. Notas Fiscais de compras de produtos específicos da atividade;
2. Certidão do órgão de classe (CRO, CRM, CNH profissional, etc.);
3. Diploma Universitário, informando a graduação na atividade especial, se for o caso;

4. Certificados de Especialização de cursos durante a vida laboral;
5. Inscrição na prefeitura e respectivos impostos (ISS, TL);
6. Contratar empresa de saúde e segurança do trabalho para elaboração de PPRA e PCMSO e LTCAT;
7. Testemunhas;
8. Prova Perícia Judicial;
9. Contrato de Prestação de serviço;
10. Laudo da empresa tomadora do serviço;
11. Inscrição no INSS de autônomo;
12. Fichas dos pacientes atendidos (uma por ano), no caso de dentista ou médico.

Estando com a documentação em dias, e havendo a comprovação do contato com agente nocivo durante o tempo exigido pela lei (25 anos), é possível discutir na via judicial a concessão da aposentadoria especial do contribuinte individual.



Não ignore as normas NR15 e NR16, elas são poderosas

Poucos previdenciaristas sabem do poder de conhecer as NRs.

O INSS segue Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, que tratam sobre procedimentos técnicos e disposições relacionadas à saúde e à segurança do trabalhador.

Elas são muito úteis no seu dia a dia e a maioria dos previdenciaristas acaba ignorando elas e partindo direto para a ação judicial. Mas você vai ver que elas podem ser um grande trunfo para seu escritório.

As principais NRs são a NR-15, que fala sobre atividades insalubres, e a NR-16 que fala sobre as atividades perigosas.

É nessas NRs que você vai verificar se o caso do cliente se enquadra em atividade especial e evitar entrar com uma ação fadada ao fracasso.

Parece simples? É simples, mas muitos advogados pecam ao entrar com ações sem a mínima perspectiva de êxito.

Você pode (e deve) fundamentar seus pedidos administrativos e judiciais com base nas NR's.

No processo administrativo previdenciário, se você fundamentar algum pedido em NR, é bem mais fácil conseguir a efetivação do seu pedido, uma vez que o INSS tem a tendência de seguir as NR's.



Aposentadoria especial de frentista por exposição ao benzeno

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) reconheceu a um frentista o direito a aposentadoria especial por exposição ao benzeno, componente da gasolina revendida em postos de combustíveis.

INSS reconheceu aposentadoria especial de um frentista pela exposição ao benzeno sem judicialização do pedido.

123RF

A decisão administrativa foi proferida pela 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). "Ressalta-se que o agente Benzeno é cancerígeno e sua simples presença já enseja o enquadramento do período", disse a relatora Loraine Pagioli Faleiros Bechara.

Consta nos autos que o interessado, nascido em 1967, pediu aposentadoria por tempo de contribuição em 2016 e pretendeu o reconhecimento da especialidade do período trabalhado em um posto de gasolina, onde exerceu o cargo de gerente, entre setembro de 1997 e março de 2015, exposto aos agentes nocivos hidrocarbonetos, ruído, postura inadequada e acidentes.

Após negativa ao seu pedido, o autor entrou com recurso contra a decisão, no qual a 7ª Junta de Recurso da Previdência Social acompanhou a decisão proferida pela autarquia de que a exposição ao agente químico hidrocarbonetos não acontecia de forma habitual e permanente.

O INSS disse que "o recurso não trouxe elementos capazes de alterar a decisão da Junta e do INSS; os períodos controvertidos não podem ter a especialidade reconhecida, uma vez que a perícia médica emitiu parecer fundamentado contra a conversão. Assim, o segurado não possui o tempo de contribuição necessário para a concessão do benefício, conforme artigo 56 do Regulamento da Previdência Social (RSP)".

Ao julgar o recurso especial, a relatora Loraine Bechara decidiu pela possibilidade, no caso, da conversão de tempo trabalho em condições especiais em comum pelo cumprimento dos requisitos do artigo 56 do Decreto 3.048/99. Sua decisão permitiu a aposentadoria por tempo de trabalho ao autor, uma vez que o próprio posto de gasolina confirmou suas condições de trabalho.

"Para os segurados filiados à Previdência Social até 16/12/1998, foi assegurada a obtenção de aposentadoria proporcional com direito adquirido ou após a EC 20/1998, neste último caso desde que preenchidos os requisitos adicionais de idade mínima de 53 e 48 anos se homem ou mulher, respectivamente, e tempo adicional de contribuição, pedágio, na forma estabelecida pelos artigos 187 e 188 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999", afirmou a relatora.

Ela destacou a previsão do artigo 57, parágrafo 5º, da Lei 8.213/1991 que diz que "o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício".



Quer saber mais ?

AULAS ON LINE e AO VIVO

Este Master Class (curso on line e ao vivo), com o Instrutor Prof. Dr. Paulo Rogério (Criador do FAP e NTEP), visa o estudo específico sobre a Aposentadoria Especial do Regime Geral, bem como elucidar a conversão do tempo para aposentadoria por tempo de contribuição.

MASTER CLASS

Trabalharemos não só a questão teórica, mas também as questões práticas que envolvam a matéria, como a análise dos quadros de agentes agressivos, base jurídica para reconhecimento do tempo especial por periculosidade, datas limites de enquadramento e Instruções Normativas vigentes para a análise dos benefícios junto ao órgão competente.

Curso de Aposentadoria Especial por Insalubridade, periculosidade e Penosidade

(NOVOS ENQUADRAMENTOS).

CARGA HORÁRIA TOTAL: 6h (Assista quando e como quiser) .

Suporte às dúvidas por 90 dias + 30 dias de acesso as aulas.

DATAS: 30 de julho de 2019.

31 de julho de 2019.

01 de Agosto de 2019.

HORÁRIO: 20h as 22h (2 horas por dia).

**Clique aqui
para inscrever-se**